

PROJETO DE LEI N° , DE 2008.

(Da Sra. Deputada Cida Diogo - PT/RJ)

Estabelece condições para o ressarcimento de que trata a resolução normativa ANEEL nº 61, de 29 de abril de 2004 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Para efeito do disposto nos incisos I e III do art. 11 da resolução Normativa da ANEEL nº 61, de 29 de abril de 2004, em relação ao reparo dos equipamentos elétricos que eventualmente sofrerem danos decorrentes de perturbação ocorrida no sistema elétrico do serviço terá as seguintes alternativas:

I - exigir a inspeção no local onde o aparelho estiver ou o transporte do mesmo até o agente credenciado pela concessionária; ou

II - providenciar laudo técnico e orçamento do reparo do aparelho danificado em estabelecimento especializado.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, a comunicação à concessionária, permissionária ou autorizada deverá ser feita tão logo o consumidor constata a ocorrência do dano, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL poderá firmar convênio com os Órgãos de Defesa do Consumidor dos Estados objetivando darem acesso aos registros de que trata o art. 12 da Resolução Normativa ANEEL nº 61, de 29 de abril de 2004.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



F67D428B33

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem por objetivo garantir o direito de consumidores, no sentido de tornar eletiva a norma reguladora da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O ressarcimento de danos causados em equipamentos de consumidores por perturbações no sistema elétrico atualmente pouco tem ocorrido, vez que as concessionárias apenas credenciam oficinas de inspeção e reparo em grandes cidades. Logo, o consumidor do interior e aqueles que não têm acesso a transportes próprios desistem de verem reconhecidos seus direitos insertos na Resolução Normativa ANEEL nº 61, de 29 de abril de 2004.

Assim, apresento a presente proposição que, certamente, será um diferencial fundamental para fazer valer a norma reguladora que tanto minimiza os prejuízos causados aos consumidores de energia elétrica.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2008.

Deputada Cida Diogo

Deputada Federal PT/RJ

